



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 30 de junho de 2020.

PC nº 085.06.2020

**Ref.: Of. 333/2020 – GP – Proc. CM nº 1676/2020 – Cota nº 15/2020**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito da viabilidade técnica do **Projeto de Lei nº 15/2020**, de iniciativa do **Executivo**, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município, relativas ao exercício de 2021, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Em virtude do Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, o qual declarou estado de calamidade pública no Município de Santo André, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus-Covid-19, que foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Santo André, divulgou em seu sítio eletrônico <https://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/noticias/item/13505-prefeitura-fara-audiencia-publica-digital-sobre-a-ldo-2021>, além da publicação no jornal oficial do município, Diário do Grande ABC, em 25 de abril de 2020, atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização, de maneira excepcional, da apresentação da Audiência Pública do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

A audiência ocorreu, na data de 28 de abril de 2020, cujo vídeo explicativo encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/auditorias-sop?id=1298> e [https://www.youtube.com/watch?time\\_continue=6&v=6HXhsEWOisE&feature=emb\\_logo](https://www.youtube.com/watch?time_continue=6&v=6HXhsEWOisE&feature=emb_logo).

Destacamos ainda que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Comunicado SDG nº 14/2020, aponta a utilização de meios eletrônicos como ferramenta hábil para assegurar a participação popular nos processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias.

No que se refere ao questionamento feito quanto ao controle de custos, o art. 29, do presente Projeto de Lei nº 15/2020, informa que o agente responsável pelo Controle Interno atuará na aplicação dos recursos.

Além disso, tendo em vista a complexidade do assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através da portaria 634/2013, artigo 8º, estabelece a implantação da





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

sistemática de custos, sem definir data de implantação. A portaria 548/2015, define prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais PIPCP, não contemplando os prazos para implantação do sistema de custos, que serão divulgados em tempo oportuno.

Por derradeiro, quanto à questão apresentada referente ao pagamento de precatórios, faz-se desnecessária a apresentação do Plano de Pagamento de Precatório, visto que o item 2, do Comunicado SDG nº 13/2017, refere-se àqueles municípios que estejam em mora desde 25/03/2015, nos termos do artigo 101 das Disposições Constitucionais Transitórias, o que não se aplica ao Município de Santo André uma vez que deposita regularmente junto ao TJ-SP, o valor do percentual sobre a Receita Corrente Líquida estipulado por aquele órgão, que realiza o pagamento aos credores.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

